

ANÁLISE E JULGAMENTO

PROCESSO: 0108/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para o centro de distribuição Dr. Nicolau Constantino e para a farmácia de alto custo – Atende Fácil, pelo período de 12 (doze) meses

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, procedi à análise das propostas apresentadas através dos envelopes (I), devidamente lacrados e protocolizados pessoalmente e tempestivamente na Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul pelas empresas PRUDENTE SEGURANÇA LTDA; CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA; SAFIRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA e RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA; conforme certame publicado em 07/07/2025 em nosso sítio eletrônico.

Link: <https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/a-fundacao-do-abc-complexo-de-saude-de-sao-caetano-do-sul-publica-ato-de-convocacao-no-0108-2025-para-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servico-de-vigilancia-armada-para-o/>

Com base no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e demais unidades gerenciadas, foram analisadas as propostas apresentadas e verificou-se que todas estavam dentro dos parâmetros estabelecidos no referido regulamento, no que tange ao formato de apresentação da proposta, apresentação dos valores expressos em reais, atendimento ao modelo de proposta indicado no certame e dentro dos parâmetros de exequibilidade, em face dos valores de referência apurados na pesquisa prévia.

Não havendo impedimento, apresentamos quadro comparativo de preços elaborado pelo Departamento de Contratos nos autos do presente expediente, resumido conforme tabela abaixo:

PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL
PRUDENTE SEGURANÇA LTDA	R\$ 733.872,00
RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA	R\$ 1.018.800,00
CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	R\$ 1.230.000,00
SAFIRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 1.284.000,00

O quadro comparativo está apresentado de acordo com a classificação das propostas, da menor para a maior. Contudo, em que pese a previsão contida no Ato Convocatório de que somente seria aberto o “envelope II” para análise da documentação de habilitação da participante que figurasse como melhor colocada, realizou-se a abertura dos envelopes “II” de todas as participantes, com a finalidade de aferir-se a habilitação jurídica das participantes.

Esclareça-se, de início, que a Lei nº 14.967/2024 dispõe:

“Art. 3º A prestação de serviços de segurança privada observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas contratantes dos serviços de segurança privada regulados por esta Lei não poderão adotar modelos de contratação nem definir critérios de concorrência e de competição que prescindam de análise prévia da regularidade formal da empresa contratada.”

Nesse sentido, as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de segurança privada, como é o presente caso, **não poderão estabelecer modelos de contratação que dispensem a análise prévia da regularidade formal dos participantes do certame.**

Verifica-se que o legislador quis, dada a relevância da atividade de vigilância, que **a análise da regularidade formal da empresa contratada (condições jurídicas, técnicas e econômicas e exigências legais junto à DPF) sejam analisadas previamente às condições de preço.**

Estabeleceu-se, pois, uma barreira legal imposta para que o contratante, primeiro verifique as condições de habilitação, para depois buscar a proposta de preços mais vantajosa.

Dessa maneira, o artigo 10 da mesma Lei informa que “as empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta Lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista”.

A contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, para atuação nos serviços de vigilância patrimonial, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 14.967/2024, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão, de acordo com o artigo 19 da norma mencionada, eis que, **dentre as condições essenciais para que as empresas operem, há a obrigatoriedade de capital social mínimo integralizado de acordo com o disposto no artigo 14:**

Art. 14. O capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização para o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço de segurança privada será:

I – de R\$ 2.920.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores e de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;

II – de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para as escolas de formação de profissionais de segurança; e

III – de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada.

§ 1º No caso de prestação simultânea de dois ou mais serviços constantes do art. 5º, deverão ser somados aos mínimos previstos nos incisos I, II e III

do caput deste artigo R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) por serviço adicional autorizado, nos termos desta Lei.

§ 2º O valor referido na parte final do inciso I do caput será reduzido a 1/4 (um quarto) quando as empresas de serviço de segurança privada que prestem exclusivamente os serviços de segurança patrimonial e de eventos, previstos nos incisos I e II do caput do art. 5º, atuarem sem utilização de arma de fogo. (...)

Como se depreende, a exceção para a constituição do capital social mencionado somente é aplicável quando a única atividade desempenhada pela empresa é a prestação de serviços de segurança patrimonial e de eventos e desde que não se trate de serviços de vigilância armada.

Considerando-se que a presente contratação visa, especificamente, a contratação dos serviços de vigilância armada, as participantes do certame devem atender às normas atinentes ao tema, consoante preleciona o Termo de Referência:

“A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.”

Desse modo, passamos a analisar o capital social de cada uma das participantes, para aferir o atendimento à legislação mencionada:

RAZÃO SOCIAL	PRUDENTE SEGURANÇA LTDA		
CNPJ	52.627.753/0001-25		
DATA DE CONSTITUIÇÃO	23/10/2023		
ENDEREÇO	Rua Profa Lygia De Azevedo As, 30, Chacara Inglesa, SP		
CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00		
PORTE	MICROEMPRESA		
NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CPF	
GABRIEL FRATTINI PALACIO	100%		

RAZÃO SOCIAL	CARRARA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
---------------------	---

CNPJ	13.468.972/0001-57		
DATA DE CONSTITUIÇÃO	14/03/2011		
ENDEREÇO	Rua Falchi Gianini, 182, Vila Prudente, São Paulo, SP		
CAPITAL SOCIAL	R\$ 3.000.000,00		
PORTE	EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CPF	
THELMA LIDIA SALES DE SOUZA	100%	278.087.818-51	

RAZÃO SOCIAL	SAFIRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA		
CNPJ	31.715.398/0001-76		
DATA DE CONSTITUIÇÃO	08/10/2018		
ENDEREÇO	Rua Itapiji, 58, Vila Libanesa, São Paulo, SP		
CAPITAL SOCIAL	R\$ 500.000,00		
PORTE	MICROEMPRESA		
NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CPF	
RONE PETERSON GUIMARAES LIMA	100%	301.448.088-62	

RAZÃO SOCIAL	RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA		
CNPJ	17.222.117/0001-12		
DATA DE CONSTITUIÇÃO	21/11/2012		
ENDEREÇO	Av. Melchert, 728, Chacara Seis de Outubro, São Paulo, SP		
CAPITAL SOCIAL	R\$ 3.000.000,00		
PORTE	MÉDIO PORTE		
NOME DOS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CPF	
RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO	100%	310.875.758-00	

Consoante discriminado, as participantes PRUDENTE SEGURANÇA LTDA. e SAFIRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. não atendem ao requisito legal de habilitação, quanto à constituição do valor mínimo do capital social, posto que possuem capital social em valor inferior a R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) pelo que estão desclassificadas.

Ato contínuo e conforme previsto no item 5.1. do Ato Convocatório, considerando as participantes remanescentes, realizamos a abertura do envelope II da empresa RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA., que figura com a proposta de menor valor global e procedemos a análise da documentação apresentada, a qual

encontra-se devidamente registrada nesta ata, constatando-se que atende integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação aplicável e das disposições editalícias.

Declaramos, portanto, a habilitação da empresa RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA., que deverá ser declarada vencedora do certame.

Assim, de acordo com as normas do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, opinamos pela contratação da empresa RC SERVICOS DE SEGURANCA - SAO PAULO LTDA, vencedora deste certame, posto que, apresentou a melhor proposta e cumpriu com todo o exigido no Ato Convocatório em epígrafe.

Dá-se publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

São Caetano do Sul, 06 de agosto de 2025.



Ricardo Riedo
Departamento de Contratos FUABC-CSSCS